



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 753**, de 05 de novembro de 1996.

**Autoriza Firmar Convênio de Filiação Previdenciária com o IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais), e contém Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, Convênio próprio objetivando nos termos, limites e condições da Legislação Estadual específica, a filiação previdenciária.

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura;

II - de agentes políticos do município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei municipal, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha exercer o cargo.

**Parágrafo único.** Com a filiação, o município, de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

**Art. 2º.** A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

**Art. 4º.** Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº. 9.380, de 18/12/86, a presente lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 744/96 de 27/05/96, e entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha de Mantena - MG, 05 de novembro de 1996.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito